



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

DECRETO Nº 1955, DE 09 DE MAIO DE 2025.

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: Corsonor Sul
EDIÇÃO: 3837 - Pg. 133
EDITADO EM: 12 / 05 / 2025

**DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DE
TRABALHO DOS MONITORES DE
ENSINO, LOTADOS NA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPORÃ,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e Estatuto dos Servidores.

Considerando a necessidade de atendimento ao público, continuidade dos serviços públicos e prestação adequada de serviços educacionais;

Considerando a necessidade de adequação da jornada de trabalho dos monitores de ensino, visando a economicidade e conveniência administrativa;

DECRETA:

Art. 1º O expediente de trabalho dos MONITORES DE ENSINO, ocorrerá de forma ininterrupta, pelo período de 06 (seis) horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º O horário de início e fim da jornada de trabalho será informada individualmente a cada servidor, de acordo com a demanda de cada unidade educacional e organização interna.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ, ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL, EM 09 DE MAIO DE 2025.**


Vitor da Cunha Rosa
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAPORA**

Administração

DECRETO Nº 1955/2025**DECRETO Nº 1955, DE 09 DE MAIO DE 2025.****DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DE TRABALHO DOS MONITORES DE ENSINO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e Estatuto dos Servidores.

Considerando a necessidade de atendimento ao público, continuidade dos serviços públicos e prestação adequada de serviços educacionais;

Considerando a necessidade de adequação da jornada de trabalho dos monitores de ensino, visando a economicidade e conveniência administrativa;

DECRETA:**Art. 1º** O expediente de trabalho dos MONITORES DE ENSINO, ocorrerá de forma ininterrupta, pelo período de 06 (seis) horas, de segunda a sexta-feira.**Art. 2º** O horário de início e fim da jornada de trabalho será informada individualmente a cada servidor, de acordo com a demanda de cada unidade educacional e organização interna.**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ , ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM 09 DE MAIO DE 2025.Vítor da Cunha Rosa
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

Administração

DECRETO Nº. 1959/2025**DECRETO Nº. 1.959, DE 09 DE MAIO DE 2025****"DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO MEMBRO DO COMITE DE FISCALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"****VÍTOR DA CUNHA ROSA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ**, no exercício das funções inerentes a seu cargo, e, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Estadual nº 2.105 de 30/05/2000 e Lei Municipal nº076/2000**DECRETA:****Art. 1º** - Ficam Nomeados os membros do Comitê de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimento Social do Município de Japorã de acordo com art.2ºda Lei Municipal 076/2000:**Representantes do Poder Público:**

Luciana Mittlstadt	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação Popular
Zeloir de Oliveira	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Vitória Maria de Souza	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação Popular
Representante da sociedade civil Organizada	
Rosineide Pereira Lourenço Lima	Escola Estadual de Japorã
Elizia Terezinha Sampaio Puret	Clube de Mães de Japorã
Elenice Mendes Ramos	Clube de Mães de Japorã

Art. 2º Compete exclusivamente ao Comitê de Fiscalização do FMIS, a apreciação e Julgamento de propostas de despesas e investimentos do Fundo Municipal de Investimento Social, bem como a análise das prestação de contas dos Investimentos Financiados com recursos do Fundo Municipal.**Art. 3º** Este Documento entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.**Art. 4º** Fica revogado o Decreto nº 1.877 de 22 de agosto de 2024.**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS NOVE DIAS DO**